



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a proibição de comercialização e o uso de escapamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do município de São Paulo, a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que emitam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente- Conama.

Art. 2º - As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão comercializar, efetuar a montagem ou troca do escapamento, desde que mantendo sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

Art. 3º - As empresas prestadas de serviços em motocicletas deverão afixar, em lugar de fácil visualização, banner com a informação do limite máximo de emissão de ruídos permitido para motocicletas, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art. 4º- A inobservância desta Lei acarretará à empresa prestadora de serviços em motocicletas, multa no importe de 20 (vinte) UFESP em vigência, na reincidência, a multa passará a ser de 40 (quarenta) UFESP.

§ 1º A empresa que sofrer duas multas por incidência desta Lei, caso venha a reincidir novamente, sofrerá a perda do alvará de funcionamento municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

§ 2º Ao proprietário de motocicleta que esteja circulando em desrespeito a esta Lei, será imposta multa de 20 (vinte) UFESP em vigência, multa esta que deverá ser aplicada em dobro a cada reincidência.

§ 3º No caso de apreensão de motocicleta em fiscalização por irregularidade no ruído do escapamento, um vez identificada com segurança qual a empresa que efetuou a venda ou que prestou o serviço de adulteração incorrerá nas penalidades prevista no caput deste artigo.

Art. 5º- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º- A despesa relacionada a execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 04 de fevereiro de 2024.

Vereador Jair Tatto

PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

A Legislação de Trânsito Brasileiro prevê a proibição de troca do escapamento das motocicletas, senão as que sejam já homologadas perante o CONTRAN.

A troca do escapamento não é expressamente proibida. Porém, há uma condição indispensável para que essa mudança seja regular perante o Código de Trânsito Brasileiro: a peça precisa ser original, reconhecida pelo fabricante, sem alterar as características do veículo.

Dependendo do caso, a instalação de equipamento do tipo esportivo está liberada - desde que não altere os níveis de ruído e emissão de gases do original (ou as características do veículo).

Contudo, muitos proprietários e usuários de motocicletas fazem alterações, muitas delas ilegais, no sistema de escapamento para incrementar o ruído. As alterações vão desde a instalação de estaladores, escapamentos esportivos ou apenas o “cano” de metal que emite um barulho ensurdecedor.

O excesso de barulho é um incômodo frequente na vida dos moradores da cidade de São Paulo. Além disso, pessoas com problemas severos de saúde, autistas e animais domésticos também sentem diretamente os efeitos provocados pela imprudência e transgressão às Leis de Trânsito na qual estão inseridos alguns motociclistas.

Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), o excesso de ruídos deixa o corpo em estado de alerta, prejudicando o descanso e podendo desencadear reações de estresse, distúrbios de sono, doenças metabólicas e cardiovasculares.

Essas alterações ilegais não causam apenas a poluição sonora. O escapamento alterado também faz a motocicleta consumir mais combustível e como consequência, polui o meio ambiente com a emissão de gases fósseis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

A regulamentação do Conama estabelece que, para motos fabricadas até 31 de dezembro de 1998, o nível máximo de ruído permitido é 99 db (decibéis). Para os modelos de motos fabricados a partir de 1999, os limites variam entre 75 e 80 db, de acordo com a cilindrada.

No Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 230, inciso VII, fica estabelecido que: "Conduzir o veículo com a cor ou característica alterada" é uma infração de trânsito grave, que gera multa no valor de R\$ 195,23 e medida administrativa (retenção do veículo para regularização).

O mesmo artigo 230, mas agora no inciso XI, também aponta como infração de trânsito conduzir veículo "com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante".

Desta forma, apresento o projeto de Lei visando a fiscalização efetiva contra as alterações ilegais em motocicletas na cidade de São Paulo, a fim de diminuir a poluição residual e sonora.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.